



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

04-EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificação ao texto do Inciso VI do Art.4º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

"Art. 4º A exploração dos portos públicos e privados, bem como a atividade de operação portuária, com o objetivo de aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento do País, deverão seguir as seguintes diretrizes:

[...]

VI – estímulo à concorrência, por meio do incentivo à participação do setor privado e da garantia de amplo acesso aos portos públicos e privados, bem como às instalações e atividades portuárias;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta ao inciso "VI – estímulo à concorrência, por meio do incentivo à participação do setor privado e da garantia de amplo acesso aos portos públicos e privados, bem como às instalações e atividades portuárias;" busca assegurar a efetiva aplicação do princípio da isonomia e promover a competitividade justa no setor portuário brasileiro.

A redação original do inciso reforça a garantia de amplo acesso exclusivamente aos portos públicos, algo que já é inerente à sua natureza pública e à sua função social. No entanto, exclui explicitamente os portos privados da mesma prerrogativa, o que contraria o equilíbrio competitivo que deve nortear o setor. Observa-se, na prática, que terminais de uso privado frequentemente erigem barreiras ao acesso às suas instalações, limitando a utilização por determinados usuários e comprometendo o conceito de Facilidade Essencial (Essential Facilities). Este conceito, consagrado nos Arts. 7º e 13º da Lei nº 12.815/2013, determina que portos, sejam públicos ou privados, devem atuar de maneira acessível e não discriminatória.

Ao incluir expressamente os portos privados na garantia de amplo acesso, busca-se mitigar práticas que favoreçam a restrição ou discriminação de usuários, promovendo a transparência e a equidade nas operações portuárias. Essa medida visa assegurar um ambiente regulatório equilibrado, incentivando uma concorrência saudável entre os agentes do setor e alinhando-se ao interesse público de eficiência logística e desenvolvimento sustentável.

Ademais, a inclusão também reforça o compromisso com os pilares da competitividade e da integração dos atores do setor, promovendo a harmonização entre os interesses públicos e privados e ampliando as condições para um crescimento econômico equilibrado e inclusivo.

Por fim, a alteração contribui para a modernização do marco regulatório, dando-o com as melhores práticas internacionais, e demonstra o compromisso do Brasil em consolidar- se como um dos principais players no cenário global.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250880339900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora

Apresentação: 12/08/2025 18:00:04.203 - PL0733/2025
EMC 269/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.269/2025



* C D 2 5 0 8 8 0 3 3 9 9 0 0 *

Sala da Comissão,

Apresentação: 12/08/2025 18:00:04.203 - PL073325
EMC 269/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.269/2025



* C D 2 2 5 0 8 8 0 3 3 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250880339900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora